



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti, CPF nº 266.161.448-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti é filha do fundador histórico do SINDNAPI, João Batista Inocentini, e ocupa papel central na entidade como coordenadora de seu Departamento Jurídico, tendo atuado diretamente na formalização da parceria com o Banco BMG e na defesa do sindicato em milhares de ações judiciais movidas por aposentados lesados.

Relatos e documentos obtidos por esta CPMI, bem como informações levantadas pela Operação “Sem Desconto” (PF/CGU), indicam que seu departamento teve participação direta na validação jurídica de contratos, acordos e instrumentos que possibilitaram a cobrança de mensalidades sindicais de forma compulsória, sem o devido consentimento dos beneficiários do INSS.

Além disso, há indícios de benefícios financeiros indiretos à sua família, especialmente por meio da Gestora Eficiente Ltda., empresa controlada



por seu marido, Carlos Afonso Galleti Júnior, que atuava como intermediária na homologação das filiações fraudulentas.

Sua participação societária, aliada ao seu vínculo matrimonial com o atual presidente do SINDNAPI, Milton Cavalo, evidencia um forte indício de nepotismo, favorecimento e desvio de finalidade na aplicação de recursos oriundos de contribuições de aposentados.

A quebra de sigilo bancário e fiscal é medida essencial para rastrear eventuais repasses financeiros entre o SINDNAPI, a Gestora Eficiente Ltda. e Tonia Galleti; apurar possível enriquecimento ilícito decorrente do esquema denunciado e; subsidiar a adoção de medidas judiciais e administrativas visando à reparação de danos causados aos aposentados.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

